



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**  
**1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR**

**Processo: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE n. 8027743-93.2021.8.05.0001**

Órgão Julgador: 1ª V EMPRESARIAL DE SALVADOR

AUTOR: BF MODA CRIATIVA LTDA e outros (2)

Advogado(s): NATALIA PAULA CREMONEZ DOS SANTOS VILARDO (OAB:RJ230738)

REU: BF MODA CRIATIVA LTDA

Advogado(s):

**DESPACHO**

1. Nomeio o advogado MARCUS BOREL SILVA MOREIRA, OAB-BA 19036., E-mail: marcusborel@gmail.com., telefone: 71 98866-7391., como auxiliar do Juízo para proceder a Constatação Prévia de que trata o art.51a da Lei 11.101/2005., objetivando apurar a situação econômico-financeira da sociedade empresária postulante, bem como a regularidade da documentação contábil, lavrando-se o competente laudo, que servirá de parametro para deliberação acerca do pleito de autofalência. , devendo o referido profissional ser cientificado da nomeação e informar aceitação ou não do munus, assim como apresentar orçamento de seus honorários., ficando de loas Requerentes advertidas que haverão de custear os honorários que serão fixados.

2. Firmado o compromisso, aceita a nomeação, indicado o valor dos honorários, intime-se as Requerentes a deposita-los em cinco dias.

3. Uma vez realizado o depósito judicial dos honorários do "expert", poderá então o nomeado dar inicio aos trabalhos, devendo apresentar seu laudo em até 15 dias. Isso feito, volte-me com prioridade.

I. . SALVADOR - REGIÃO METROPOLITANA/BA, 24 de outubro de 2023.

Bel. Argemiro de Azevedo Dutra- Juiz

